



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO Nº 00001/2013/DDPE-G

O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, no uso de suas atribuições e visando fixar orientação acerca da documentação necessária para requerer o pagamento, a título de indenização, de licenças-prêmio averbadas para gozo oportuno e não usufruídas ou utilizadas para qualquer outro efeito legal (Decretos 25.013/1986, 25.353/1986 e 44.722/2000 e Lei Complementar 1.048/2008) comunica que os processos e expedientes a serem encaminhados à Secretaria da Fazenda deverão estar instruídos na seguinte conformidade, observando as situações abaixo:

1. SERVIDORES ATIVOS

1.1. NAS SITUAÇÕES DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Decreto nº 25.013/1986

- a)** Requerimento dirigido ao Senhor Secretário da Fazenda, **protocolado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria**
- b)** Serão indenizados somente os períodos de licenças-prêmio averbados para gozo oportuno não utilizados ou não usufruídos até dezembro de 1985;

1.2. NAS SITUAÇÕES DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – art. 3º da Lei Complementar nº 1.048/2008.

- a)** Requerimento dirigido ao Senhor Secretário da Fazenda, **observada a prescrição quinquenal a partir da data da aposentadoria;**

1.3. NAS SITUAÇÕES DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.048/2008.

- a)** Requerimento dirigido ao Senhor Secretário da Fazenda, **observada a prescrição quinquenal a partir da data da aposentadoria;**
- b)** Declaração do órgão de Pessoal que o servidor estava apto para a aposentadoria em 11/06/2008 (data da Lei Complementar 1.048/2008) e **que nesta data estivesse em exercício** (Parecer PA 204/2010);

1.4. Documentos complementares que deverão ser apresentados pelos servidores ativos.

- a)** Declaração relativa à existência (ou não) de reclamação judicial do mesmo direito, ou, se houver ação ajuizada, prova de sua desistência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

- b) Cópia da folha do Diário Oficial onde foi publicada a aposentadoria;
- c) Certidão atualizada, expedida pelo órgão de pessoal da Secretaria de origem do servidor, constando os períodos de licença-prêmio averbados e não usufruídos pelo servidor até a data da aposentadoria;

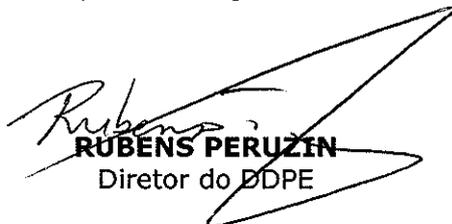
2. SERVIDORES FALECIDOS

A partir de 23.05.2013 - Artigo 3º da Lei Complementar nº 1199, de 22 de maio de 2013 (indenizações de que tratam os art. 3º da Lei Complementar nº 1.048/2008, artigo 43 da Lei Complementar nº 1.059/2008 e artigo 14 da Lei Complementar nº 1.079/2008)

- a) Somente com a apresentação de Alvará Judicial em nome do(s) requerente(s) expedido para tal finalidade;
- b) Requerimento do(s) herdeiro(s) nomeado(s) no Alvará Judicial, dirigido ao Senhor Secretário da Fazenda, **observada a prescrição quinquenal** a partir da data do falecimento;
- c) Cópia dos documentos (RG/CPF) do(s) requerente(s) e número de conta bancária para crédito dos valores eventualmente devidos;
- d) Declaração relativa à existência (ou não) de reclamação judicial do mesmo direito, ou, se houver ação ajuizada, prova de sua desistência;
- e) Certidão atualizada, expedida pelo órgão de pessoal da Secretaria de origem, constando os períodos de licença-prêmio averbados (mesmo aqueles averbados após o falecimento - Parecer PA 224/2008) e não usufruídos pelo ex-servidor até a data do falecimento;

- 3. O processo e o expediente a ser encaminhado à Secretaria da Fazenda deve estar instruído com manifestação do Órgão de Pessoal e Parecer emitido pela Consultoria Jurídica, da Secretaria de origem do servidor.

DDPE-G, em 10 de junho de 2013.


RUBENS PERUZIN
Diretor do DDPE